



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N. 009/2018 – CJF**

PROCESSO Nº CJF-ADM-2018/00032

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2018 - CJF

DADOS DA DETENTORA
<b>DETENTORA: INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 81.627.838/0006-16
<b>ENDEREÇO:</b> SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 612, Complexo Brasil 21, Brasília – DF, CEP: 70.316-902
<b>TELEFONE:</b> (61) 3508.2222 (61) 3508.1622 (61) 3508.2198 (61) 3508.2240
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:governoim@ingrammicro.com">governoim@ingrammicro.com</a> ; <a href="mailto:francisco.zanet@ingrammicro.com">francisco.zanet@ingrammicro.com</a> ; <a href="mailto:sidney.souza@ingrammicro.com">sidney.souza@ingrammicro.com</a> ; <a href="mailto:sheila.matias@ingrammicro.com">sheila.matias@ingrammicro.com</a> ; <a href="mailto:karine.alves@ingrammicro.com">karine.alves@ingrammicro.com</a>
<b>SIGNATÁRIO DETENTORA:</b> FRANCISCO AUGUSTO ZANET - Procurador
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> EVA MARIA FERREIRA BARROS – Diretora-Geral

DADOS DA ATA
<b>OBJETO:</b> subscrição de serviço de suporte prioritário, por período de 36 meses, de distribuição <b>SUSE Linux</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2018/0032
<b>VIGÊNCIA:</b> 05 / 09 / 2018 ~ 04/09/2019
<b>VALOR DA ATA:</b> R\$ 672.000,00
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> STI

CADASTRO RESERVA	
<b>EMPRESA: REAL DIGITAL SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI</b>	
<b>CNPJ/MF:</b> 18.114.016/0001-90	<b>TELEFONE:</b> (62) 98143.0279
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Araguari, 139, Quadra: 19, Lote 22, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, CEP: 74.675-050	
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:leandrocorcino@hotmail.com">leandrocorcino@hotmail.com</a>	<b>CONTATO:</b> LEANDRO CORCINO

INGRAM  
EDITAL



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2018 – CJF**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, CPF/MF n. 188.490.083-68, e a empresa **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 81.627.838/0006-16, com sede no SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 612, Complexo Brasil 21, Brasília – DF, CEP: 70.316-902, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo Procurador, o Senhor **FRANCISCO AUGUSTO ZANET**, CPF/MF n. 010.602.688-76, Carteira de Identidade n. 9.447.462-SSP/SP, residente em São Paulo - SP, FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/0032, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2018 - CJF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de preços de subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 36 meses de distribuição SUSE Linux, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e conforme especificação abaixo:

Item	Part Number	Descrição	Quantidade a registrar
1	874-006884	SUSE Linux Enterprise Server, x86 & x86-64, 1-2 Sockets with Unlimited Virtual Machines, Priority Subscription, 3 Year (Subscrição de serviço de suporte prioritário SUSE Linux – 3 anos).	32

1.2. A existência de preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à **DETENTORA** de qualquer espécie.

1.3. As disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico n. 18/2018 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. **Dos Preços Registrados:** O preço para o fornecimento dos produtos, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

Descrição	Cobertura	Qtd	Valor unitário	Valor total
Subscrição de serviço de suporte prioritário de distribuição SUSE Linux	36 (sessenta) meses após o recebimento definitivo da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	32	R\$ 21.000,00	<b>R\$ 672.000,00</b>

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO**

3.1. O contrato será firmado com a DETENTORA da ata de registro de preços com base na minuta constante do Anexo V do edital.

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às penalidades legais e as estabelecidas nesta Ata.

3.3. A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contratos, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70200-003.

3.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela DETENTORA no Pregão Eletrônico n. 18/2018 que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no edital e respectivos anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Iniciar a execução das atividades do contrato, conforme Anexo II – Cronograma;
- b) Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília - DF, para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) Garantir que o ÓRGÃO GERENCIADOR seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto;
- f) Realizar a transferência de conhecimento conforme descrito no subitem 7.3 do Anexo I – Termo de Referência;
- g) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a não prestação satisfatória dos serviços;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Demais obrigações constantes do item 3 do Anexo I – Termo de Referência;
- j) Manter durante todo o período de vigência desta ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Módulo I – Termo de Referência do edital e, ainda, a:

- a) Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.
- b) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- d) Comunicar qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela DETENTORA;
- e) Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- f) Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela DETENTORA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, nesta ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os produtos/serviços com preços iguais ao da empresa vencedora na sequência da classificação do certame;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) O preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços; e

c) A ordem de classificação das empresas registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações

6.2. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocado desta ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, do Decreto n. 7.892/2013.

6.3. Serão registrados nesta ata de registro de preços, nesta ordem:

a) O preço e quantitativo da empresa mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) O preço e quantitativo das empresas que tiverem aceitado cotar seus produtos em valor igual ao da empresa mais bem classificada.

6.4. Se houver mais de uma empresa na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos/serviços contratados.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Será emitido Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, validação dos documentos do item anterior entregues pela DETENTORA, desde que não haja pendências a cargo da mesma.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota fiscal e de acordo com os preços registrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2. **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. **Multa Moratória:** de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura desta Ata.

11.4. **Multa Compensatória:** de 10% sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no subitem 11.3 desta cláusula ou considerada desistente.

11.5. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

11.6. **Suspensão Temporária**, pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/1993, conforme Acordão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.7. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As multas previstas nos subitens 11.2 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos subitens 11.2, 11.5 e 11.7.

11.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao órgão gerenciador ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O órgão gerenciador comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo órgão gerenciador a aplicação de sanção, fica assegurado à DETENTORA o uso dos recursos previstos em lei. As sanções serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.12. Após assinatura da ata, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1. A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:
- 12.2. Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.
- 12.3. Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O compromisso de fornecimento/serviço só estará caracterizado mediante assinatura desta ata de registro de preços e contrato.

13.2. O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo órgão gerenciador, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

13.3. Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta ata de registro de preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília - DF, 05 de setembro de 2018.

  
**EVA MARIA FERREIRA BARROS**  
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal

  
**FRANCISCO AUGUSTO ZANET**  
Procurador da Ingram Micro Informática Ltda